



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÉ COELHO

PROJETO DE LEI Nº 15

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/03/2014

1º Secretário

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a [Signature]
2014
José Ribamar Noleto de Santana
Diretor Legislativo

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS TREINADOS EM PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos públicos e os privados que tenham o patrocínio ou o apoio cultural do Governo do Estado do Piauí deverão contar obrigatoriamente com as presenças de profissionais especializados em primeiros socorros, que ficarão disponíveis durante todo o evento.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o Art. 1º deverá ser cumprida nos eventos promovidos para um público acima de 1.000 (um mil) pessoas.

Art. 3º Os responsáveis pelo evento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Órgão	AL
Número	AL-7452/14
Data	13-03-14
Assunto	PL
Matrícula	
Rúbrica	[Signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

03

III - suspensão temporária no sistema de cadastro de entidades privadas, sem fins econômicos ou não, mantido pelo Poder Executivo Estadual, pelo prazo de trinta dias, nos casos dos produtores que recebam patrocínio ou apoio cultural do Governo do Estado.

§1º. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção do evento

§2º. Os valores arrecadados nas multas, serão revestidas a Secretaria Estadual de Educação e Cultura que investirá na modernização do aparelho público de ensino.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em especial quanto à definição do número de profissionais necessário para cada evento e suas atribuições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 12 de março de 2014.



LIZIÉ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

34

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo obrigar todo aquele que promove eventos culturais com apoio ou patrocínio do poder público estadual a conter e disponibilizar aos frequentadores equipe especializada na prestação de primeiro socorros.

Para tanto, a Lei prevê que o evento cultural deva ser apoiado ou patrocinado pelo poder público e que tenha público superior a mil pessoas.

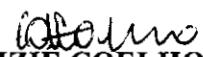
Em eventos aberto ao público que contam com um número elevado de frequentadores é comum pessoas passarem por mal-estar, tonturas, desmaios, ocorrerem acidentes e brigas e muitas vezes o rápido atendimento a essas pessoas é fator determinante na vida ou morte.

Ressaltamos, ainda, que a obrigatoriedade de disponibilização dessas equipes só irá contribuir com a segurança e a diversão dos populares que estarão participando do evento.

Todo e qualquer valor arrecadado por meio de multas será destinado a modernização das escolas públicas estaduais por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Por fim, vale lembrar, que os eventos produzidos pelo Estado do Piauí, consequentemente, também deverão atender as especificações desta Lei, ficando, também, sujeitos as sanções nela estipuladas.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 12 de março de 2013.


LIZIÈ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB

Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS N°
ANEXOS	NÚMERO AL-7452/14

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA
Publicação de matéria
de 02 (dois) laudas.
Em 11/03/14
Funcionário

José Nagamenor Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Ass. parl.
de Com. e justiça

Em 14/03/14

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio ao Legislativo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÉ COELHO

PROJETO DE LEI N° 15

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/03/2014

1º Secretário

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a [signature]

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
José Ribamar Noleto de Santana
Diretor Legislativo

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS TREINADOS EM PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos públicos e os privados que tenham o patrocínio ou o apoio cultural do Governo do Estado do Piauí deverão contar obrigatoriamente com as presenças de profissionais especializados em primeiros socorros, que ficarão disponíveis durante todo o evento.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o Art. 1º deverá ser cumprida nos eventos promovidos para um público acima de 1.000 (um mil) pessoas.

Art. 3º Os responsáveis pelo evento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

0050 AL
Data: AL. 1452/14
Data: 13-03-14
Assunto: PL
Assunto: PL
Assunto: PL
Assunto: PL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

03

III - suspensão temporária no sistema de cadastro de entidades privadas, sem fins econômicos ou não, mantido pelo Poder Executivo Estadual, pelo prazo de trinta dias, nos casos dos produtores que recebam patrocínio ou apoio cultural do Governo do Estado.

§1º. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção do evento

§2º. Os valores arrecadados nas multas, serão revertidos a Secretaria Estadual de Educação e Cultura que investirá na modernização do aparelho público de ensino.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em especial quanto à definição do número de profissionais necessário para cada evento e suas atribuições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 12 de março de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lizié Coelho".

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÉ COELHO

34

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo obrigar todo aquele que promove eventos culturais com apoio ou patrocínio do poder público estadual a conter e disponibilizar aos frequentadores equipe especializada na prestação de primeiro socorros.

Para tanto, a Lei prevê que o evento cultural deva ser apoiado ou patrocinado pelo poder público e que tenha público superior a mil pessoas.

Em eventos aberto ao público que contam com um número elevado de frequentadores é comum pessoas passarem por mal-estar, tonturas, desmaios, ocorrerem acidentes e brigas e muitas vezes o rápido atendimento a essas pessoas é fator determinante na vida ou morte.

Ressaltamos, ainda, que a obrigatoriedade de disponibilização dessas equipes só irá contribuir com a segurança e a diversão dos populares que estarão participando do evento.

Todo e qualquer valor arrecadado por meio de multas será destinado a modernização das escolas públicas estaduais por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Por fim, vale lembrar, que os eventos produzidos pelo Estado do Piauí, consequentemente, também deverão atender as especificações desta Lei, ficando, também, sujeitos as sanções nela estipuladas.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 12 de março de 2013.


LIZIÉ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB



Assembléia Legislativa

Na presidência da Comissão de
Justiça

14.03.14
Ricardo

Antônio Félix

18.3.14
Ricardo



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROCESSO: AL 7452/2014
PROJETO DE LEI: Nº15/2014
AUTOR: DEPUTADA LIZIE COELHO
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO FELIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos do Art.47, inciso VI, do regimento Interno a proposição para emitir parecer, conforme dispõe os art.59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Dispõe sobre a presença de profissionais treinados em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências**. A proposição passa por esta Comissão de Constituição justiça, para de verificar sua legalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

Pretende o Legislador obrigar todo aquele que promove eventos culturais públicos ou privados que tenham apoio ou patrocínio do poder público estadual a conter e disponibilizar aos freqüentadores equipe especializada na prestação de primeiros socorros.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo Legislativo, com a ressalva que seja transformado em **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**. Face ao exposto, sou **FAVORAVEL** ao presente Projeto nº15 de 12 de Março de 2014(Processo AL7452/14)de autoria da Deputada Liziê Coelho.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- () Pelo **ACATAMENTO** do Voto do Relator;
() Pela **REJEIÇÃO** do Voto do Relator;

Teresina (PI) _____ de 2014

DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR